

República Federativa do Brasil

PARÁ

Diário Oficial



BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará



ANO XC - 92ª DA REPÚBLICA - Nº 24.686

Belém - Terça-feira, 02 de fevereiro de 1982.

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Vição e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
DIONÍSIO JOÃO HAGE

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
FERNANDO COUTINHO JORGE

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda e Obras Públicas

EXTRATO DE CONTRATO

Da Secretaria de Estado de Educação

RESENHAS

Da Justiça Estadual

NOTAS E PROCESSOS

Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

1 Caderno

20 PAGINAS



IMPRESA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 01 DE FEVEREIRO DE 1982

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, à pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Clóvis de Almeida Mácola do cargo em comissão de Secretário de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de fevereiro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. - nº 246 - Dia: 02.02.82)

DECRETO DE 01 DE FEVEREIRO DE 1982

O Governador do Estado:

Resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. João Maria Lobato da Silva para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de fevereiro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 246 — Dia: 02.02.82)

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

PORTARIA Nº 010/82-GM. — DE 28 DE JANEIRO DE 1982

O Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o que preceitua o Art. 116, previsto na Lei nº 749 de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios);

RESOLVE:

Conceder ao servidor Maurício Vasconcelos da Silva, ocupante do cargo de Motorista Cód. GEP-TP 1.101.3, 06 (seis) meses de Licença Especial, no período de 01.02 a 31.07.82.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 28 de janeiro de 1982.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO — Cel. PM
Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. - nº 230)

GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

PORTARIA Nº 002/82-GC — DE 27 DE JANEIRO DE 1982

O Chefe do Gabinete Civil do Governador, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar para o período de 01 a 30.04.82, as férias regulamentares do servidor Rui de Souza Corrêa, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Cod. GEP-SA 901.1, lotado no Serviço de Protocolo e Arquivo Central, previstas na portaria nº 035/81-GC, publicada no Diário Oficial nº 24.665 de 31.02.81.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Civil do Governador, 27 de janeiro de 1982.

FRANCISCO CÉZAR NUNES DA SILVA
Resp. p/Chefia do Gab. Civil

(G. Reg. - nº 229)

PORTARIA Nº 003/82 — GC — DE 27 DE JANEIRO DE 1982

O Chefe do Gabinete Civil do Governador, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Antecipar para o período de 01.02 a 02.03.82 as férias do servidor José Sebastião Castro Mourão, ocupante do cargo de Agente de Portaria Cod. GEP-TP-1.102.2 — Classe C, previstas na portaria nº 035/81-GC, de 28 de dezembro de 1981, publicada no Diário Oficial nº 24.665 de 31.12.81.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Civil do Governador, 27 de janeiro de 1982.

FRANCISCO CÉZAR NUNES DA SILVA
Resp. p/Chefia do Gabinete Civil

(G. Reg. - nº 229)

SECRETARIAS**ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 071/82 — DE 29 DE JANEIRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 593, de 15.02.80.

Considerando o disposto no art. 1º § 1º do Decreto nº 158, de 16.07.1979,

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 19/82, de 28.01.82, da Presidência do IPASEP,

RESOLVE:

Redistribuir, exofficio, Elza Cecília Cardoso Hesketh, ocupante, do cargo de Técnico em Contabilidade, Código GEP-ANM-810.1 Classe A, da Secretaria de Estado de Administração, para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 29 de janeiro de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 05 - SEVOP - 28 DE JANEIRO DE 1982

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, usando de suas atribuições:

RESOLVE:

Designar o funcionário CÉLIO CHAVES DE MELO, Assessor de Relações Públicas, para responder pela Diretoria de Secretaria deste Órgão, durante a ausência da titular EDINÉIA SENA DOS SANTOS.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(Ext. Reg. nº 410 - Dia: 02.02.82)

FAZENDA**GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 25 DE 27 DE JANEIRO DE 1982

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 593, de 15.12.80 e, tendo em vista o contido no

processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 091/82, de 15.01.82,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 116 da Lei nº. 749, de 24.12.53, a ROMUALDO FAVACHO, ocupante do cargo de Motorista, GEP-TP-1.101.3, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual — 6ª Região Fiscal — Abaetetuba, 6 (seis) meses de licença especial correspondente ao decênio de 02.07.57 a 02.07.67.

CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 418 - Dia: 02.02.82)

PORTARIA Nº 26 DE 27 DE JANEIRO DE 1982

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 20 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e, tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 092/82, de 13.01.82,

RESOLVE:

Conceder interrupção a pedido, no gozo de licença especial concedida através da Portaria nº. 272, de 26.08.81, a ORTENIRA PELOSO DOS SANTOS, Agente Auxiliar de Fiscalização, GEP-TAF-502.3, lotada na Delegacia Regional da Fazenda Estadual — 4ª Região Fiscal — Santarém, ficando o período restante a ser gozado no período de 15.09.82 a 15.12.82.

CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 418 - Dia: 02.02.82)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**DESPACHOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEFA,**

em exercício

(Delegação de Competência - Portaria nº 31 de 06.01.79)

000054/82 - Concedo ao servidor RAUL DA LUZ BASTOS, salário-família a mais um dependente a partir de janeiro/82.

000074/82 - Concedo ao servidor ÉDIO DO CARMO BARBOSA, salário família a 05 (cinco) dependentes a partir de janeiro/82.

000108/82 - Concedo ao servidor AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA PEREIRA, salário família a 04 (quatro) dependentes a partir de janeiro/82.

000120/82 - Concedo ao servidor JAIME JOAQUIM DIAS, salário família a 01 (um) dependente a partir de janeiro/82.

ROSINEI DE SOUSA VASCONCELOS

Diretora do Departamento de Administração Geral,
em exercício

(Ext. Reg. nº 419 - Dia: 02.02.82)

COMISSÃO DE INQUÉRITO

PORTARIA Nº 03 DE 21 DE JANEIRO DE 1982

O Presidente da Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria nº 24, de 21 de janeiro de 1982, do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições legais,

RESOLVE:

Designar MARIA NILZA SOUZA DO NASCIMENTO, Datilógrafo, Classe "A", de acordo com o estabelecido no artigo 196, § 1º da Lei nº 749 de 24.12.53 (E.F.P.C.E.M), para Secretária da referida Comissão.

LEOPOLDINO BRITO TEIXEIRA

Presidente da Comissão

(Ext. Reg. nº 417 - Dia: 02.02.82)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

IMPrensa OFICIAL
DO ESTADO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 001/82

Cumprindo ordens do Sr. Diretor Presidente desta Autarquia, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação, a Tomada de Preços para higienização e operação dos serviços de Telefonia desta Imprensa Oficial do Estado.

OBSERVAÇÕES:

1ª) Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência a proposta de outros concorrentes, e, ainda, contiverem emendas, rasuras ou borrões.

2ª) Os proponentes deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Estado de Administração - SEAD.

3ª) As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da firma.

4ª) As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: Tomada de Preços n. 001/82.

5ª) As propostas deverão ser encaminhadas à Diretoria de Administração desta Repartição, sita à Av. Almirante Barroso n. 735, juntamente com a documentação necessária, esta em envelope separado, com a devida especificação, até às 12:00 horas do dia 02.02.82 e serão abertas às 15:00 horas desse mesmo dia.

Imprensa Oficial do Estado, em 18 de janeiro de 1982.

IVANILDO DE OLIVEIRA SCAREZ
Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor Presidente da IOE

(G. Reg. n. 120 - Dias 19, 25.01 e 02.02.82)

ESCOLA COMUNITÁRIA
DE 1º GRAU SÃO RAIMUNDO

Resumo dos Estatutos da: "ESCOLA COMUNITÁRIA DE 1º GRAU SÃO RAIMUNDO", aprovado em Sessão de Assembléia Geral aprovada no dia 16 de fevereiro de 1979.

Denominação: ESCOLA COMUNITÁRIA DE 1º GRAU SÃO RAIMUNDO.

Fundo Social: — O patrimônio da Escola Comunitária de 1º Grau São Raimundo, será constituído de móveis e utensílios, imóveis e semoventes, ações, apólices de dívida pública, mensalidades dos associados, donativos em dinheiro ou em espécie, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo. Parágrafo Único. Todos os bens da entidade serão aplicados exclusivamente dentro do Território Nacional.

Fins: É uma Entidade que tem por finalidade a instituição de "PRIMEIRO GRAU", e a promoção humana dos participantes da comunidade, através da "ESCOLA" e cursinhos proporcionais diversos, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará.

Data da Fundação: 16 de fevereiro de 1979.

Administração e Representação: A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: 1 ano.

Duração: Tempo indeterminado.

Responsabilidade: — Os Sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Dissolução: — A ESCOLA COMUNITÁRIA DE 1º GRAU SÃO RAIMUNDO, será dissolvida quando torne impossível a continuação de suas atividades e que só poderá acontecer por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim. Parágrafo Único — Extinta a entidade, pagos todos os compromissos o remanescente de seus bens inverterá em benefício de uma obra congênere, sempre sediada no Território Nacional, no próprio bairro, a julgo da assembléia geral que determinará o encerramento das atividades.

DIRETORIA. Presidente — Manoel Luiz Guimarães, brasileiro, solteiro, professor, presidente, residente na Passagem Bom Sossêgo, nº 423.

SECRETÁRIA: Maria das Graças Luiz Guimarães, brasileira, solteira, professora.

TESOUREIRA: Maria Claubanei dos Santos Silva, brasileira, solteira, estudante.

Belém, 01 de fevereiro de 1982

MANOEL LUIZ LUZ GUIMARÃES

Presidente

(G. Reg. nº 247 - Dia: 02/02/82)

Índice do RTJ, 83 a 90

Preço Cr\$ 150,00



IMPRESA OFICIAL

Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual: Cr\$ 10.000,00

Semestral: Cr\$ 5.000,00

Outros Estados e Municípios:

Anual: Cr\$ 18.000,00

Semestral: Cr\$ 9.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Vinte cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 340,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 40,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios
e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Economia

Mista: Redução de 50% na assinatura anual
do DIÁRIO.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES - APP -

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E PROFESSORES - APP - DA ESCOLA ES-
TADUAL DE 1º GRAU GOVERNADOR EURICO VAL-
LE - RURÓPOLIS PRES. MÉDICI - PARÁ.

A Denominação: Associação de Pais e Pro-
fessores - A.P.P.

Os Fins: A finalidade da A.P.P. é a aproxima-
ção mais íntima dos Educandos, Pais e Mestres, pa-
ra o seu próprio aperfeiçoamento, a fim de mais efi-
cientemente poderem trabalhar para a formação do
Educando, como ser ajustado, útil e produtivo da so-
ciedade humana, além de ser um órgão cooperador
da Escola.

A Sede: Será na Área Educacional em Ruró-
polis Presidente Médici - PA.

Data da Fundação: 17 de setembro de 1981.

O Tempo de Duração: Indeterminado

Administração: Será administrada por uma Di-
retoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º
Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesourei-
ro e um Assessor Geral. Terá mais um Conselho Fis-
cal, composto de 6 membros, sendo: Presidente, Vi-
ce-Presidente, Secretário e 3 Conselheiros. O man-
dato da Diretoria é de 1 ano, bem como o do Con-
selho Fiscal.

Representação: A Associação será representa-
da em juízo ou fora dele, pelo seu Presidente, po-
dendo delegar poderes para tal ao Assessor Geral.

Reforma dos Estatutos: Compete privativa-
mente à Assembléia Geral convocada para tal, de-
pois de 2 anos de vigência, sendo aprovadas as de-
liberações pelo voto da metade mais um dos asso-
ciados presentes, em pleno gozo de seus direitos.

Responsabilidade: Os Associados não res-
pondem subsidiariamente pelas dívidas ou obriga-
ções da A.P.P.

Da Extinção: Extinguir-se-á a A.P.P. em:

a) em virtude de Lei emanada do Poder com-
petente;

b) por decisão de 2/3 de seus Associados,
manifestada em Assembléia Geral, especificamente
convocada para tal fim.

Destino do Patrimônio: Em caso de dissolu-
ção da A.P.P., todos os bens móveis, imóveis e valo-
res de qualquer espécie, reverterão em benefício da
Escola de 1º Grau Governador Eurico Valle, a qual é
filiada a Associação, que os aplicará em benefício da
Educação.

Rurópolis Pres. Médici/PA., 25 de janeiro de
1982.

JOSÉ MANOEL DA ROCHA
Presidente

Tableião Sebastião Nogueira Sirotheau
1º Ofício

Reconheço verdadeira a firma supra.

Santarém, 29 de janeiro de 1982.

Em testº M. A. N. R. da verdade.

MARIA ALICE NOGUEIRA REÇA

Escrevente Juramentada

(T. nº 10476 - Reg. nº 411 - Dia: 02.02.82)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e o Sr. Osvaldo Pereira Santos, nesta Capital.

OBJETO: Locação do imóvel sito à Rua Santa Luzia n.ºs. 492/altos, 488/altos e 496/altos e baixos, bairro da Sacramento, nesta Capital - para fins de funcionamento de uma Escola Estadual de 1º Grau.

CRÉDITO: A despesa correrá por conta dos recursos da Verba Orçamentária do Estado.

VALOR TOTAL: Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

FORO: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal o da cidade de Belém do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes deste Contrato.

REPRESANTANTES QUE ASSINAM O CONTRATO: Pela Secretaria de Estado de Educação, Prof. DIONÍSIO JOÃO HAGE, Secretário de Estado de Educação. Pelo imóvel, o Sr. OSVALDO PEREIRA SANTOS, proprietário do imóvel.

Belém, 28 de janeiro de 1982.

(Ext. Reg. n. 427 - Dia 02.02.82)

COMPANHIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ÁREAS E DISTRITOS INDUSTRIAIS DO PARÁ — CDI/PARÁ

CGC/MF 05.416.830/0001 - 29

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE 01.03.80

OBJETO: Prestação de serviços de Assistência e Coordenação dos estudos e Projetos necessários à implantação dos Distritos Industriais programados pela CONTRATANTE.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO: Cr\$ 83.000,00 (oitenta e três mil cruzeiros), mensalmente, irrealizáveis pelo prazo de prorrogação ou seja de 01 de janeiro de 1982 a 31 de maio de 1982.

OUTRAS: Permanecem em vigor as demais condições do Contrato Original, que não tenham sido alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Assinaram o Termo Aditivo, o Engº César Bentes Gomes da Silva e Engº João Ruy Castelo Branco de Castro pela Contratante e Ruy Agostinho Otoni Vieira como Contratado.

Belém, 01 de fevereiro de 1982.

Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará - CDI - PARÁ
Engº CÉZAR BENTES GOMES DA SILVA

Dir. Superintendente

(Ext. Reg. n. 426 - Dia 02.02.82)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO, DE 01.01.81

OBJETO: Prestação de serviços de Assistência Jurídica, incluindo todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO: Cr\$ 83.000,00 (oitenta e três mil cruzeiros) mensalmente, irrealizáveis pelo prazo de prorrogação, ou seja, de 01 de janeiro de 1982 a 31 de maio de 1982.

OUTRAS: Permanecem em vigor as demais condições do Contrato Original, que não tenham sido alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Assinaram o Termo Aditivo, o Engº César Bentes Gomes da Silva e Engº João Ruy Castelo Branco de Castro pela CONTRATANTE e Felipe de Melo Filho como CONTRATADO.

Belém, 01 de fevereiro de 1982.

Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará - CDI - PARÁ
Engº CÉZAR BENTES GOMES DA SILVA

Dir. Superintendente

(Ext. Reg. n. 425 - Dia 02.02.82)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — CELPA

AVISO

O Presidente da Comissão de Licitações instituída pela Portaria n. 295/81 de 08.06.81 avisa aos interessados que, no dia 01 de 03 do ano em curso, às 16:00 horas, na sala em que funciona o EAC, sito à Av. Governador José Malcher, n. 1670, receberá, abrirá e julgará as propostas para Obras de Infra Estrutura do Canteiro e Vila Residencial da Usina do Curuá-Una.

O respectivo Edital encontra-se à disposição dos interessados, no local acima mencionado, no horário das 07:30 às 10:00 e das 14:00 às 17:30 horas, de segundas às sextas-feiras.

Belém, 01 de fevereiro de 1982.

JOÃO CARVALHO CAMPOS

Presidente da Comissão de Licitações

(Ext. Reg. n. 423 - Dia 02.02.82)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

PORTARIA Nº 024 DE 12 DE JANEIRO DE 1982

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 10.323, de 03 de novembro de 1977,

CONSIDERANDO as disposições no Decreto nº 8.909 de 26 de novembro de 1974;

CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo Interno nº 0167 de 07 de janeiro de 1982.

R E S O L V E:

I - CONCEDER a funcionária EDNA DE MACEDO CARREIRA DA SILVA, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-100.000,00 (cem mil cruzeiros) devendo os dispêndios serem alocados sobre os seguintes Elementos de Despesas.

Órgão: IPASEP	4302
Unidade: Departamento de Administração	03
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Manutenção do Departamento de Administração	2.003

NATUREZA DE DESPESA

3.0.0.0. - Despesas Correntes	
3.1.0.0. - Despesas de Custeio	
3.1.2.0. - Material de Consumo	Cr\$ 50.000,00
3.1.3.0. - Serviço de Terceiros e Encargos	Cr\$ 50.000,00
	<u>Cr\$ 100.000,00</u>

II - O prazo para aplicação do numerário fica estabelecido em 30 (trinta) dias da data da presente Portaria devendo o responsável prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

III - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA -
Presidente
(Ext. Reg. nº 412 - Dia: 02.02.82)

PORTARIA Nº 036 DE 27 DE JANEIRO DE 1982
O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Serviços do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 10.323, de 03 de novembro de 1977;

CONSIDERANDO as disposições no Decreto nº 8.909, de 26 de novembro de 1974;

CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo nº 0319, de 25.01.82;

R E S O L V E:

I - CONCEDER a Sra. BENIGNA MOURA REBELO, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-20.000,00 (vinte mil cruzeiros), devendo os dispêndios serem alocados sobre os seguintes elementos de despesas:

Órgão: IPASEP	4302
Unidade: Departamento de Administração	03
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Manutenção do Deptº de Administração	2.003

NATUREZA DA DESPESA

3.0.0.0. - Despesas Correntes	
3.1.0.0. - Despesas de Custeio	
3.1.2.0. - Material de Consumo	Cr\$ 10.000,00
3.1.3.0. - Serviços de Terceiros e Encargos	Cr\$ 10.000,00
	<u>Cr\$ 20.000,00</u>
3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 20.000,00

II - O prazo para aplicação do numerário fica estabelecido em 30 (trinta) dias da data da presente Portaria devendo o responsável prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

III - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Presidente
(G. Reg. nº 412 - Dia: 02.02.82)

ANÚNCIOS**CURBEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.**

C.G.C. nº 05.083.092/0001-34

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os Srs. Acionistas da CURBEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 10 de fevereiro de 1982, às 16:00 horas, na sede da sociedade, situada na Rua Santo Antonio, 316 - 9º andar, sala 902, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a. Re-ratificação das condições das Debêntures cuja emissão foi aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária de 20.11.81.

b. Alteração Estatutária a fim de atender exigências formuladas pela Comissão de Valores Mobiliários.

c. Outros assuntos de interesse geral.

Belém, 01 de fevereiro de 1982

ISTVAN LANTOS

Prés. Cons. Administração

(Ext. Reg. nº 421 - Dias: 02, 03 e 04.02.82)

Ementário de Jurisprudência
nºs 16 e 17

Preço Cr\$ 100,00 cada

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Aliança Industrial S.A., CGC-MF nº 04907104/0001-29, realizada às 17:00 horas do dia 26 de dezembro de 1981, à rua 28 do Setembro nº 611, Ponta Capital.

MESA DELIBERATIVA Antonio Assmar, Presidente
Dilermundo Ernesto de Queiroz, Secretário.

PRESEÇA DE ACIONISTAS Maioria legal, na forma da Lei nº 6404/76, conforme registro no Livro de Presença de Acionistas.

MOVEL DA ASSEMBLÉIA Convocada através do Edital de Convocação, publicado nos dias 17, 18 e 21 de dezembro de 1981, no Diário Oficial do Estado do Pará e em 17, 18 e dezanove de dezembro de 1981, no jornal "A Província do Pará", cujos exemplares acham-se apensos.

DELIBERAÇÕES Havendo número legal, o Senhor Presidente, ouvindo a Diretoria, propôs a elevação do capital social de Cr\$30.380.400,00 (trinta milhões e trezentos e oitenta mil e quatrocentos cruzeiros) para Cr\$40.740.000,00 (quarenta milhões e setecentos e quarenta mil cruzeiros); mediante a aprovação das seguintes reservas: a) Reserva para Aumento de Capital-DL 756/69 - Cr\$ 2.258.054,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e oito mil e cinquenta e quatro cruzeiros); b) Lucros Acumulados - Cr\$7.628.964,23 (sete milhões, seiscentos e vinte e oito mil, novecentos e sessenta e quatro cruzeiros e vinte e três centavos); c) Correção Monetária do Capital - Cr\$563,76 (quinhentos e sessenta e três cruzeiros e setenta e seis centavos); d) Reserva de Correção de Capital Realizado - Cr\$53.053,51 (cinquenta e três mil e cinquenta e três cruzeiros e cinquenta e um centavos); e) Reserva de Correção Especial - Cr\$ 418.964,50 (quatrocentos e dezesseis mil, novecentos e sessenta e quatro cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), parte.

Em consequência, o artigo 5º do Estatuto Social passa a vigor com a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social é de Cr\$40.740.000,00 (quarenta milhões e setecentos e quarenta mil cruzeiros), divididos em 14.000.000 (quatorze milhões) de ações, do valor nominal de Cr\$2,91 (dois cruzeiros e noventa e um centavos), nominativas e ao portador, conversíveis de uma forma em outra e à vontade do acionista".

Tais ações serão distribuídas de modo gratuito a um função das proximidades das S.A. Acionistas.

Colocada a matéria em discussão, foi aprovada por unanimidade.

Devidamente autorizado pelo Plenário, esta ata será publicada sob forma de sumário, depois de lida e achada conforme, por todos os Acionistas presentes, que, juntamente com o Presidente e o Secretário da Assembleia, a subscrevem integralmente. Belém, 26 de dezembro de 1981.

(na) Antonio Assmar, por si e por procuração de Tufi Assmar e Maria Helena Leal Assmar, Dilermundo Ernesto de Queiroz, José Rachid Sallé, Maria Assmar Fernandes Correia e Avelino Fernandes Correia Junior.

PERMISSÃO

Devidamente autorizado pelo Plenário, esta ata será publicada sob forma de sumário, depois de lida e achada conforme, por todos os Acionistas presentes, que, juntamente com o Presidente e o Secretário da Assembleia, a subscrevem integralmente. Belém, 26 de dezembro de 1981.

Esta conforme o original, devidamente transcrito no livro próprio, legalizado na Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 26 de dezembro de 1981
Dilermundo Ernesto de Queiroz
Secretário.

(T. n. 10478 - Reg. n. 435 - Dia 02.02.82)

ARAGUAIA S/A. AGROPECUÁRIA

CGC. MF Nº 05.426.960/0001-31
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social em Santana do Araguaia, Estado do Pará, às 09:00 horas do dia 08 de fevereiro de 1982, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do Capital Social; b) Outros assuntos de interesse social.

Santana do Araguaia, 26 de janeiro de 1982.

A DIRETORIA.

(Ext. Reg. nº 361. Dias: 29/01, 01, 02/02/82)

PECOSA - PECUÁRIA E COLONIZAÇÃO DO MÉDIO ARAGUAIA S/A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da Pecosa - Pecuária e Colonização do Médio Araguaia S/A., convidados a comparecerem a sua sede social, na Fazenda Nossa Senhora da Aparecida em Conceição do Araguaia, Pará, a fim de reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, às 10 horas do dia 8 de fevereiro de 1982, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a - Discussão e aprovação das contas da Diretoria, referente aos exercícios de 1977, 1978, 1979, 1980 e 1981.

b - Alteração dos Estatutos Sociais, no capítulo que se refere ao número de cargos e duração do mandato.

c - Outros assuntos de interesse da companhia.

Os documentos referentes às contas da administração, encontram-se à disposição dos interessados, em sua sede social, onde poderão ser examinados.

Conceição do Araguaia, 8 de janeiro de 1982.

RUY CARLOS DOMINGOS

Diretor Presidente, em exercício

(T. nº 10.462. Reg. nº 362. Dias: 29/01, 01, 02/02/82)

FABRILPECOSA DE PELETA S/A.
C.G.C. MF Nº 05.426.960/0001-36
AVISO DE ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas que no Horário do Expediente em sua sede, na Estrada da Maracacuera nesta Capital, se encontram a sua disposição os Documentos de que trata o Artigo 133 da Lei 6424/76.

FABRILPECOSA DE PELETA S/A.
C.G.C. MF Nº 05.426.960/0001-36
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os Senhores Acionistas da Sociedade Anônima FABRILPECOSA DE PELETA S/A., para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a Realizar-se no dia 8 de Fevereiro de 1982, às 10:00 Horas em sua Sede Social, na Estrada da Maracacuera, nesta cidade, a fim de discutir e deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia:

- Aprovação das contas da Diretoria do Exercício Social de 1981.
- Fixação dos Honorários do Conselho de Administração;
- Eleição do Conselho de Administração;
- O que Occorrer.

Belém, 28 de Janeiro de 1982.

A DIRETORIA.

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 10472 - Reg. nº 390 - Dias: 29/01, 01 e 02/02/82)

INGÁ AGRÔ FLORESTAL S/A

ALTOUR-PA

CGC-MF 04728386/0001-74

CAPITAL AUTORIZADO.....CR\$104.193.979,00

CAPITAL SUBSCRITO.....CR\$.18.510.805,00

CAPITAL INTEGRALIZADO.....CR\$.18.510.805,00



3a. Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 05 de Janeiro de 1982, para deliberar sobre a emissão de Ações Preferenciais Nominativas, dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos cinco dias do mês de janeiro de um mil novecentos e oitenta e dois, às nove horas, na sede social da empresa, fazenda Conceição e São Pedro, no município de Altoour-PA, reuniu-se o Conselho de Administração da INGÁ AGRÔ FLORESTAL S/A, presente os senhores Paulo de Tarso Alvim Carneiro-Presidente do Conselho, Aloysio Paula Martins de Oliveira e José Tomaz de Sousa, sob a presidência do Dr. Paulo de Tarso Alvim Carneiro, acima identificado. Após declarar iniciados os trabalhos, o presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e colocação de Ações Preferenciais Nominativas dentro dos limites do Capital Autorizado. No uso da atribuição prevista no Artigo 6º dos Estatutos Sociais, este conselho deverá emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado, 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) Ações Preferenciais Nominativas, no valor nominal de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, representando a mencionada emissão o volume monetário de Cr\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentas mil cruzeiros). Esta emissão se destina a subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A-BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado fundo, previsto na disposição do Dec.Lei 1376/74. Esclareceu ainda, que a subscrição da emissão ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, através do Ofício SS-24887 de 18/12/1981, e sob as condições fixadas no mesmo ofício. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. Finalmente, informou que a disposição do Capital Social da Sociedade, sob os ângulos da "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado" dividido por natureza e classe de ações, antes desse aporte dos recursos do FINAM é a seguinte:

AÇÕES NATUREZA	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
ORDINÁRIAS	26.054.039	10.510.605	10.510.805	10.510.805
PREFERENCIAIS	78.129.880	8.000.000	8.000.000	8.000.000
T O T A I S	104.193.979	18.510.605	18.510.805	18.510.805

Faz-se exposto, em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, o presidente propôs que o Conselho de Administração fizesse a emissão de 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) Ações Preferenciais Nominativas, ficando já autorizada a sua subscrição nos termos previstos no Ofício SS-24887 de 18/12/1981, da SUDAM, já mencionada, a qual foi unanimemente aprovada. Em seguida, o presidente propôs a suspensão da reunião por um tempo necessário à efetivação da subscrição das ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM. Reaberta a reunião, aos 14 dias do mês de janeiro de 1982, e recomposta a mesa, verificou-se o cumprimento das providências junto ao FINAM, conforme o que foi deliberado. De acordo com as disposições contidas no Artigo 6º dos Estatutos Sociais, o Conselho de Administração, por unanimidade, prorrogou a subscrição de 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) Ações Preferenciais Nominativas, sem direito a voto e de valor nominal de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, a serem integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A-BASA, com recursos previstos nas disposições do Dec.Lei 1376/74 de 12/12/74 e conforme Boletim de Subscrição datado de 13 de janeiro de 1982 que passa a fazer parte integrante desta, e prorrogou a subscrição de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Ações Ordinárias Nominativas, de valor nominal de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, conforme Boletim de Subscrição de 05 de janeiro de 1982, integralizada através de depósitos bancário a vista junto ao Banco da Amazônia S/A-BASA-Agência de Altoour-PA. A presente subscrição aumenta o Capital Subscrito e Registrado da empresa de Cr\$18.510.805,00 (dezoito milhões, quinhentos e dez mil, oitocentos e cinco cruzeiros) para o montante de Cr\$24.510.805,00 (vinte e quatro milhões, quinhentos e dez mil, oitocentos e cinco cruzeiros) representado por 12.010.805 Ações Ordinárias Nominativas e 12.500.000 Ações Preferenciais Nominativas, todas de valor nominal de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma. Assim a referida subscrição de ações foi aprovada, por unanimidade, cabendo à Diretoria tomar as providências finais à efetivação de subscrição, e integralização, apresentando à SUDAM e ao Banco da Amazônia S/A, na qualidade de Operador do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, os documentos que foram solicitados. E, para constar lavrou-se a presente Ata que vai assinada pelos membros do Conselho de Administração.

Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata Lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, rubricada na forma da lei.

Altoour-PA, 14 Janeiro de 1982.

Aloysio Paula Martins de Oliveira
Aloysio Paula Martins de Oliveira
Diretor Administrativo

Paulo de Tarso Alvim Carneiro
Paulo de Tarso Alvim Carneiro
Presidente

EM DE SUBSCRIÇÃO DE 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) Ações Preferenciais Nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentas mil cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A-BASA, na forma do Decreto Lei 1.376/74, cuja emissão foi deliberada pela Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 05 de Janeiro de 1982.

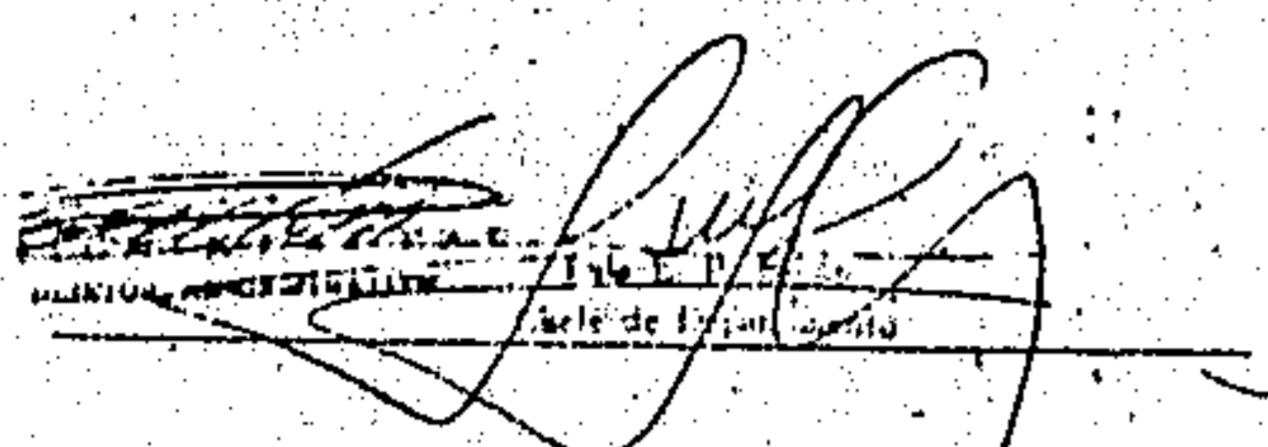
SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM (CGC-MF 04.902.979/0001-44)	Av. Presidente Vargas nº 800 Belém - Estado do Pará	1981	4.500.000	Cr\$-4.500.000,00

BOLETIM DE AUMENTO DE CAPITAL DE CR\$10.510.805,00 PARA CR\$12.010.805,00. Emissão de 1.500.000 Ações Preferenciais Nominativas de valor nominal de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, no montante de Cr\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), decorrentes da subscrição dos subscritores abaixo relacionados:

ORDEM	SUBSCRITORES	CPF/CGC	POSICÃO ANTERIOR	SUBSCRIÇÃO	POSICÃO ATUAL
01	ALOYSIO PAULA MARTINS DE OLIVEIRA	003228611-49	3.153.241,00	450.000,00	3.603.241,00
02	JOSE TOMAZ DE SOUSA	003102631-15	1.051.062,00	150.000,00	1.201.062,00
03	PAULO DE TARSO ALVIM CARNEIRO	003127035-20	3.153.241,00	450.000,00	3.603.241,00
04	ARCA-ARNALDO CAMPOS EMP. IND. E PART. LTDA.	00374882/0001-34	3.153.241,00	450.000,00	3.603.241,00
T O T A L				1.500.000,00	12.010.805,00

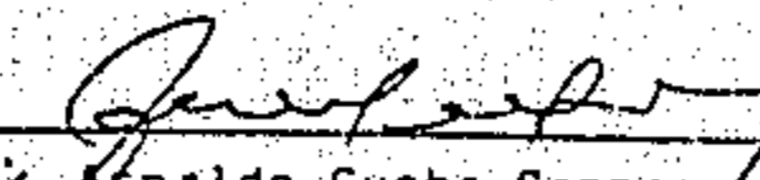
O presente Boletim de Subscrição é parte integrante da 3a. Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 05 de Janeiro de 1982, e os subscritores acima estão representados neste ato pela Ingá Agro Florestal S/A.

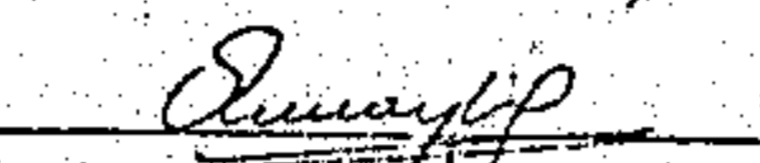
SUBSCRITOR
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA-FINAM
Operado pelo Banco da Amazonia S/A-EASA.



55 (A) 13 de Janeiro de 1982
JUCEPA
Certifico que nos decréto de
n.º 10.000/82 de 01/02/82
a 19h 59m de 01/02/82
foi expedido o presente
decretando a nomeação de
Amáury Jesus da Lira para
Diretor Administrativo da
Companhia Industrial do Brasil
em substituição de Carlos Lima Chamié.

DIRETORIA DA EMPRESA


Ronaldo Cunha Campos
Diretor Presidente
CPF 000309021-37


Amáury Jesus da Lira
Diretor Administrativo
CPF 049379021-91

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 10477 - Reg. nº 420 - Dia: 02.02.82)

OSCAR REIS S/A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

C.G.C.: 05.388.590/0001-95
AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que encontram-se à disposição em nossa Sede Social, na Av. Magalhães Barata nº 861, na cidade de Castanhal, para serem examinados dentro das horas de nosso expediente, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício de 1981.

Castanhal-Pa., 26 de janeiro de 1982.

A DIRETORIA.

(Ext. Reg. nº 359. Dias: 29/01, 01/02/02/82).

GELAR S/A — INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

CGC/MF — 04.920.633/0001-79

AVISO AOS ACIONISTAS

Pelo presente comunicamos aos nossos acionistas que se encontram à sua disposição, na forma do disposto do Art. 133 da Lei 6.404/76, na sede social da Empresa, à Av. Senador Lemos, 3253,

durante o expediente normal, os documentos relativos ao encerramento do exercício de 1981.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 395 - Dias: 01, 02 e 03.02.82)

COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL

CGC/MF — 05.031.620/0001-01

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
— CONVOCAÇÃO —

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas da Companhia Industrial do Brasil, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, à realizar-se no próximo dia 17.02.1982 às 17:00 horas na sede da sociedade à Rua Municipalidade, nº 670, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- Apreciação de renúncia de diretor e de providências pelo mesmo solicitadas;
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém-PA, 29 de janeiro de 1982.

CARLOS LIMA CHAMIÉ

Diretor Presidente

CPF — 000569012-91

(T. nº 10465 - Reg. nº 412 - Dias: 01, 02, 03/02/82)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador **MANOEL CAPELLA ALVES**

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JANEIRO DE 1982 - 5ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

1ª VARA

Proc. nº 552/81 - ARROLAMENTO

Inv: Almir de Lima Perelra.

Adv: Juary C. Palmeira

Inv: Almira Lima Perelra

SENT: - Vistos etc. Julgo por sentença o cálculo de fis. 14, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. Expeça-se guias para pagamento do imposto devido e oficie-se à Receita Federal.

Proc. nº 11/82 - EXECUÇÃO

Ex: - Shizuo Tsuruta

Adv: - Loris de O. Neves

Ex: - Giro Morikawa

DESP: - Expeça-se Carta Precatória.

PETIÇÃO DE: - Lourenço Rodrigues Marques, por seu advogado Dr. J. Almeida, requerendo a purgação da mora na ação de despejo que lhe movê Olívia Rodrigues de Lacerda Ferrelra.

DESP: - N. A. Cls.

PETIÇÃO DE: - Raimundo Abdon da Silva, por seu advogado Dr. Luiz G. R. Lisboa, requerendo o prosseguimento da ação de execução movida contra Walfir Martins e Souza.

DESP: - N. A. Cls.

3ª VARA

PETIÇÃO DE: - Josué Pinto de Oliveira e outro, por seu advogado Dr. Edson Almeida, requerendo o prosseguimento da ação de

consignação em pagamento que lhe move Paulo Souza de Oliveira.
DESP: - Cumpra-se o requerido.

5ª VARA

Proc. nº 148/81 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Emb: Indústria Agro-Pecuária Copaso Ltda.

Adv: Reinaldo Costa Mitczuk e Maria Avelina Hesketh

Emb: Rubertex Comércio e Indústria S/A

Adv: Rosomiro Arrais

DESP: - Chamo o processo a ordem e determino que o mesmo seja redistribuído a 4ª Vara em virtude do alegado às fls.

Proc. nº 508/81 - DESPEJO

Aut: Josue Alves Uchoa

Adv: Pedro Bentes Pinheiro

Réu: José Maria Moraes Mendes

Adv: Ronaldo Koury Maués

DESP: - Seja anexada nestes autos a ação de consignação em pagamento. Após volte-me conclusos.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: - NCR do Brasil S/A, por seu advogado Dr. Abel Guimarães, expondo e requerendo a deserção do recurso, interposto na ação de Execução que move contra CBM - Comercial Brasileira de Máquinas Ltda e outro.

PETIÇÃO DE: - Tropical - Cia de Crédito Imobiliário, por seu advogado Dr. Gerson O. Souza, requerendo a desocupação do imóvel objeto da ação executiva hipotecária que move contra Lucimar Alves Pinheiro.

DESP: - N. A. Cls.

PETIÇÃO DE: - Ivan Jesus de Lima Filho e Hilda Pontes de Lima, por sua advogada Dra. Solange F. C. Dantas, desistindo do prazo de recursos, na ação de Separação Judicial Consensual.

DESP: - Como requer.

Proc. nº 661/81 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req: Ivan Jesus de Lima Filho e

Hilda Pontes de Lima

SENT: - Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a separação do casal Ivan de Jesus de Lima Filho e Hilda Pontes de Lima, expedindo-se a competente carta de sentença. l.

Proc. nº 663/81 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Ex: - Socilar - Crédito Imobiliário S/A

Adv: Milton A. de B. Nobre

Ex: - Antonio de Castro de Magalhães

DESP: - Publiquem-se editais de praça.

9ª VARA

Proc. nº 369/79 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req: Maria José Alves Monteiro

Adv: Alberico Pimentel Filho

Req: Clemir de Nazareth Monteiro

DESP: - Diga o M. P.

Proc. nº 589/81 - EXECUÇÃO C/EMBARGOS

Emb: Primar S/A

Adv: Haroldo A. Santos

Emb: Morbel Ltda.

Adv: Antonio V. de Castro

DEPS: - Diga a embargante

11ª VARA

Proc. nº 490/81 - FALÊNCIA

Req: Lemac S/A - Indústria Hellográfica

Adv: Julio de Alencar

Req: Couto Representações Ltda.

DESP: - Cite-se.

Proc. nº 688/81 - DESPEJO

Aut: Caetana Mendes Ferreira

Adva: Maria Batalha M. Cunha

Réu: Orlando Jorge de Souza Oliveira

Adv: Adalberto Guimarães Neto

DESP: - Para audiência, designo o dia 09/02/82, às 9:30 horas. Intime-se.

Proc. nº 24/82 - APREENSÃO E DEPÓSITO

Aut: Olivetti do Brasil S/A

Adv: Afonso Vitor Cardoso

Ré: Madelreira Ortapp Ltda

DESP: - Concedo a medida liminar, e para proceder a vistoria nomeio o Dr. Ronaldo Sá. Cite-se.

Proc. nº 708/81 - SUMÁRIO

Req: Xerox do Brasil S/A

Adv: Aluisio Meira

Req: Luiz Gonzaga de Vasconcelos Filho

DESP: - Para audiência de conciliação designo o dia às 11 horas. Cite-se.

Proc. nº 39/82 - EXECUÇÃO

Ex: Cbhy Ayan

Adva: Suzana C. D. da Silva

Ex: Otávio de Oliveira Pereira

DESP: - Cite-se.

CARTÓRIO SARMENTO

1º Offício

RESENHA DO DIA 28/01/82

Juízo da 1ª Vara

Substituição de Títulos

A: Anel Guevara Estril - Adva. Guilhermina Luz Guevara

Torres

R: Unibanco - União Bancos Brasileiros S/A

Despacho: A conta.

Juízo da 3ª Vara

Despejo

A: Américo Elias Martins - Adv. Carlos Alberto de Arruda

R: Pedro Pereira Serra

Despacho: Cite-se conforme pedido.

Execução

A: Distac - Dist. de Ar Condicionado Ltda - Adv: Loris Vilas

Boas

R: José da Silva Fontoura

Despacho: Cumpra-se o requerido às fls. 17 e 18 dos autos, na forma da lei.

Juízo da 5ª Vara

Despejo

A: Maria Conrado Cordeliro - Adv: Jerônimo Lima Barreiros

R: Adalberto Barbosa Carilho - Adv: Arthur Alves Ramos

Despacho: Para purgação da mora, designo o dia 9/02/82, às

11:00 horas, em cartório, pagando custas processuais, juros de mora e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito. Intime-se.

Juízo da 7ª Vara

Anulação de Casamento

A: Antonio José da Costa Nunes - Adva: Aurea de Fátima Gomes da Silva

R: Maria de Fátima Ibiapino das Chagas

Despacho: Defiro o pedido, remarco a audiência para apresentação de memoriais para o dia 09 de fevereiro, às 11 horas. Intime-se.

Divórcio

A: Raimunda Almeida - Adv. José Maria do Nascimento

R: Argemira da Silva Almeida

Despacho: Prossiga-se no dia 18 de março, às 10:30 horas.

Juízo da 11ª Vara

Consignação em Pagamento

A: Virginaldo Ferreira Diniz - Adv: Wilson Velasco

R: Hélio Toledo Lima - Adv. Antonio Freitas Leite

Despacho: A conta.

RESENHA DO DIA 28 DE JANEIRO DE 1982

CARTÓRIO PEPES

3º OFÍCIO DO CIVIL E COMÉRCIO DA CAPITAL

1ª Vara

Processo nº 419/12/81 - Execução

Credora: Digel - Distribuidora de Produtos Gerais Ltda (Adv. Francisco Brasil Monteiro)

Devedora: Clínica Santa Cecília Ltda (Adv. Ademar Kato)

Despacho: Diga a parte contrária.

1ª Vara

Processo nº 430/02/81 - Consignação em Pagamento

Requerente: Maria José Alves de Souza (Adv. João Rodrigues de Souza)

Requerida: Venina Terra Fernandes (Adv. Pedro Paulo D'Antona)

Despacho: A conta.

1ª Vara

Processo nº 618/19/81 - Execução.

Credora: Saliba Filho & Companhia Limitada (Adv. Marco Aurélio de Almeida Buarque)

Devedora: Morada Imóveis - Planejamento, Incorporação e

Vendas de Imóveis (Adv. Vicente Ferreira Sales)

Despacho: Digam os interessados.

1ª Vara

Processo nº 362/01/81 - Arrolamento

Inventariante: Emília Melo dos Santos (Adva. Maria da Glória Holanda Lima)

Inventariado: Faustino Gomes dos Santos
Despacho: Em declarações finais e cálculo, após digam os interessados.

2ª Vara

Processo nº 483/01/81 - Ordinária de Cobrança

Requerente: Nabih Abou El Hosn (Adv. Deusdedith Freire Brasil)

Requeridos: Herondino Moreira Junior (Adv. Domingos Correa Brasil), José Cleofás Dias Moreira (Adv. Domingos Correa Braga); Meriam Bentes (Adv. José Paulo Queiroz); Janete Serruya Bentes (Adv. Simão Bentes); Nelson Machado da Silva Lima (Adv. Oswaldo Reis), Doris Nunes da Fonseca (Adv. Luiz da Cruz Loureiro).

Despacho: R. hoje. Manifestem-se as partes, em específico, sobre provas que, ainda, pretendem produzir.

6ª Vara

Processo nº 557/02/81 - Inventário

Inventariante: Cecília Marques Gobert Damasceno (Adv. Geraldo Távora)

Inventariado: Carlos Manoel Gobert Damasceno

Despacho: As partes e a Fazenda para falarem sobre a avaliação.

9ª Vara

Processo nº 430/24/80 - Execução

Credora: Maria de Lourdes Pereira de Carvalho (Adv. Jaci Monteiro Colares)

Devedoras: José Adalberto Teixeira - Vivalda Chaves Teixeira e Paulo José dos Santos (Adv. Adilson Galvão Verçosa)

Despacho: Considero válida a penhora, de fls. Condene os executados ao pagamento do principal, juros de mora, correção monetária, custas processuais e honorários do advogado da exequente, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o débito. Em avaliação.

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 28 DE JANEIRO DE 1982

Juízo da 1ª Vara - N. Obra Nova

Requerente: Murure - Sociedade Civil - Adv. Rosomiro Arrais

Requerida: Engeplan - Engenharia - Adv. Benedito Monteiro

Despacho. Para audiência, designo o dia 25 de março, às 11.00 horas. Intime-se.

Juízo da 4ª Vara - Despejo

Requerente: Edmar Lassance Cunha - Adv. Eduardo L. de Carvalho

Requerido: Adeldo Rocha de Jesus - Adv. José Fernandes Chaves

Requerimento do autor, desistindo da ação, face acordo entre as partes.

Despacho. Ao contador do juízo.

Juízo da 5ª Vara

Requerimento de Eduardo da Silva Marques, nos autos da Ação de Reparação de Danos, proposta por José Eduardo Andrade Diniz, apelando da sentença para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Adv. Raymundo João D. de Maceo

Despacho: N. A. Conclusos.

Juízo da 7ª Vara - DIVÓRCIO

Requerente: Norma Bell M. de Araújo - Adv. Flávio Farias Bezerra

Requerido: Clóvis Batista de Araújo

Despacho. Renovem-se as diligências para o dia 01 de fevereiro, às 10:30 horas.

Requerimento de Ana Lúcia Alves Pinto, nos autos da Ação de Despejo que move contra Francisco Sales da Silva, requerendo seja decretado o despejo - Adv. Wilson Urubatan da S. Magalhães

Despacho. N. A. Conclusos.

Juízo da 9ª Vara

Requerimento de Bom Frio Com. Refrigeração e Refrigeração Gelux, autor e réu, nos autos da Ação de Consignação em pagamento, dizendo que chegaram a um acordo. Adv. Raymundo João O. de Macedo e Mariólito Costa de Carvalho.

Despacho: A conta.

Inventário

Requerente: Aylce Miranda - Adv. José Paulo Queiroz

Requerido: Antonio de Jesus Oliveira Miranda

Despacho: Digam os interessados

Embargos de Declaração

Requerente: Banco Itaú de Investimento - Adv.

Requerido: Banco do Estado do Pará - Adv. Carlos B. Potiguar

Despacho: A embargante tem razão. Houve um lapso na sentença que corrigo agora. No final o certo é: condenando o embargado ao pagamento das custas judiciais e honorários do advogado da embargante, que arbitro em 15% sobre o valor do débito. P.I.R. Int.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

ESCRIVÃO: TRINDADE FILHO

RESENHA DE 28 DE JANEIRO DE 1982

Dr. Romão Amoedo Neto - 1ª Vara

Proc. nº 4476 - Falência

Requerente: Granimport. Peças e Equipamentos Ltda - (Adv.

Dr. José Edgard Laborde Gomes) Pedro Silva

Requerida: Imbel - Importadora e Exportadora Belém Ltda -

Adv. Dr. Fernando Gonçalves.

Desp: Tome-se por termo a transação.

Dr. Wilson de Jesus Marques da Silva - 2ª Vara

Proc. nº 6036 - Declaratória

Requerente: R. Mendonça Comércio S/A - Adv. Dr. João Alberto C. B. de Paiva

Requerido: Victor Pires Franco Filho - Adv. Dr. Miguel Carneiro

Desp. - Final da Sentença: - ... Assim, considerando as razões do acionado que, corretamente, alega não ser possível, nesta ação a formação válida da relação processual, pela impossibilidade jurídica do pedido, reconheço existir a carência de ação. Pelo que Julgo extinto o presente processo, condenando a autora R. Mendonça Comércio S/A, a pagar as custas e honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor dado a causa. P.R.I. dando baixa na distribuição.

Dr. Carlos Fernando da Silva Gonçalves - 6ª Vara

Proc. nº 5990 - Ordinária de Rescisão de Contrato

Requerente: Joana da Silva Souza - Adv. Dr. Edilson M. Almeida

Requerido: Irecê da Cunha Coroa - Adv. Dr. Valter Silva Santos.

Desp: Vistas a autora para a devida contraminação

Proc. nº 2693 - A. Embargos

Embargante: José da Silva Fontes - Adv. Dr. Francisco Saigado

Embargados: R. Mendes & Cia Ltda - Café N. S. do Perpétuo Socorro - Adv. Humberto Mendonça

Desp: Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vistas ao apela-

do para falar.

Obs: Processo de embargos anexado a Execução onde Gafé N. Sra. do Perpétuo Socorro move contra M. A. Santana.

Proc. nº 5737 - Restauração de autos - Processo de Execução

Requerente: Antonio Bertino Nogueira - Adv. Dr. Ronan Manuel

Requeridos: Sampaio Transportes Ltda e Manoel Joaquim Lopes Sampaio - Adv. Dr. Milton Chagas.

Desp: - Cumpra-se o despacho informando o contestante, para apresentar perante este Juízo os originais dos documentos autos de fls. 10, 11 e 12. Intime-se o oficial de Justiça, responsável pela citação para informar mediante certidão a ocorrência de - dizendo o que de fato ocorreu e quem foi citado. O cartório também deverá certificar o motivo do extravio do processo dos autos.

Proc. nº 6031 - Execução

Exequente: Banco Auxiliar S/A - Adv. Dr. Paulo R. Xavier de Sá

Executada: Diretriz Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Desp: - Considero válida a penhora de fls. e condeno o executado ao pagamento do principal, juros de mora, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da dívida. A avaliação.

Proc. nº 5350 - Mandado de Segurança

Requerente: Evaldo Nogueira Guerreiro - Adv. Dr. Rafael Lucas Filho

Requerido: Comandante do 2º BPM da Polícia Militar do Estado do Pará.

Desp: - Solicite-se informação ao Comandante Geral da Polícia Militar.

Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues - 7ª Vara

Proc. nº 6169 - Apreensão e Depósito

Requerente: Olivetti do Brasil S/A - Adv. Dr. Afonso Vitor Cardoso

Requerido: Pedro Henrique

Desp: Defiro o pedido liminar de apreensão do bem descrito na inicial uma vez que está comprovada a mora do requerido. Nomeio perito do juízo o Dr. Dagoberto Maia de Carvalho que procederá a vistoria e arbitramento do valor do bem, tudo na forma do § 1º do art. 1071 do C.P.C. Procedido o depósito do bem, cite-se o requerido.

Proc. nº 6140 - Cobrança

Requerente: Condomínio do Edifício Felipe Patroni - Adv. Dra. Vera Calandrini

Requerido: Luiz A. R. Leonardo

Desp: Cite-se o requerido para comparecer a audiência de conciliação e julgamento, que ora designo para o dia 12 de março, às 11:30 horas, onde o suplicado deverá oferecer defesa e provas se as tiver.

Proc. nº 6166 - Ratificação de Protesto Marítimo
Requerente, José Ribamar Alves de Lima - Adv. Dra. Helena C. Pingarilho

Requerido, Capitão do Navio Tapajós
Desp: Justifique-se no dia 12 de fevereiro às 10:30 horas. Intimem-se as testemunhas e o representante do M. Público.

Dra. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, resp. p/8ª Vara
Proc. nº 6130 - Separação Judicial Consensual
Requerentes: José Maria dos Santos Vieira e Maria Irene Costa Vieira - Adv. Dr. José Alcântara Neves

Desp: Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a separação do casal José Maria dos Santos Vieira e Maria Irene Costa Vieira, expedindo-se a competente carta de sentença. l.

Proc. nº 4054 - Execução
Exequente: Raimundo Martins de Souza - Adv. Dr. Vasco Borema.

Executado: Ramiro Pamplona - Adv. Dr. Fernando Gonçalves.
Desp: - Digam os embargantes, sobre as preliminares apresentada pelo embargado.

Obs: O despacho está nos embargos em que o embargado e Ramiro Pamplona e sua mulher e embargante Raimundo Martins de Souza anexado aos autos principal.

Dra. Maria Lucia Gomes Marcos dos Santos - 9ª Vara
Proc. nº 6189 - Execução

Exequente, Unitextil S/A - Adv. Dr. Sérgio A. Andrade Filho
Executada: Comércio e Representações Oliveira Ltda - Junte-se comprovante de recebimento das mercadorias.

Proc. nº 6205 - Execução
Exequente: Ubiratan Lessa Nivelino - Adv. Dr. Rubem Conde de Palmeira

Executado, Mario Eloy Peixoto
Desp. - Cite-se.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO
Escrivão Vitalício

RESENHA DO DIA 27 DE JANEIRO DE 1982 - 5ª FEIRA
CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO
ESCRIVÃ: ANA LOBATO

2ª VARA
Processo nº 975/81 DESPEJO

Req.: - Jonas Prisco dos Santos
Adv.: - José Maria Nascimento
Req.: - Rufino Pena de Albuquerque
Adv.: - Milton F. Chagas
Desp.: - Baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para levantamento da conta de custas e preparo.

2ª VARA
Processo nº 1329/82 ORDINÁRIA DECLARATÓRIA
Req.: - A. M. Fidalgo S.A.
Adv.: - José Fernandes Chaves
Req.: - Hospital São José de Queluz Ltda.
Desp.: - Cite-se.

2ª VARA
Processo nº 1346/82 EXECUÇÃO
Req.: - Fininvest S.A.
Adv.: - Haroldo Silva
Req.: - Raimundo Nonato M. Cavalcante
Desp.: - Seja expedido o competente mandado citatório executivo.

3ª VARA
Processo nº 548/80 NUNCIACÃO DE OBRA NOVA
Req.: - Francisco Cícero Amaral Filho
Adv.: - Fernando da Silva Gonçalves
Req.: - Antonio Cliger de Souza
Adv.: - Pedro Paulo Campos
Desp.: - Digam, os interessados da nova conta, e após voltem conclusos para sentença.

4ª VARA
Processo nº 1294/81 DESPEJO
Req.: - Nair Vilas Boas Silva
Adv.: - Loris V. Boas
Req.: - José Géll Golberds
Desp.: - Ao contador do Juízo, após conclusos.

4ª VARA

Processo nº 1228/81 EXECUÇÃO

Req.: - José dos Santos Pereira
Adv.: - Hermenegildo Crispino
Req.: - Maria Margarida S. Rodrigues
Desp.: - Julgo procedente a presente ação e subsistente a penhora de fls. para que produza seus efeitos legais. Condeno a suplicada no pagamento da quantia principal, acrescida de juros de mora, custas judiciais e honorários de advogado que arbitro em 15% sobre o valor da causa. Proceda-se também à avaliação.

4ª VARA
Processo nº 688/80 EMBARGOS
Req.: - Alair Martins Nascimento & Cia. Ltda.
Adv.: - Paulo Klautau

Req.: - Engenorte Eng. e Const. Ltda.
Adv.: - Carlos Ferro
Desp.: - Ao contador do Juízo

4ª VARA
Processo nº/77 DESPEJO

Req.: - Lino Amaral da Silva
Adv.: - Lucas Almeida
Req.: - Nestor Barros Lobato
Adv.: - Félix de Oliveira
Desp.: - Aguarde-se o titular que assumirá dentro de poucos dias.

5ª VARA
Processo nº...../81 RECONVENÇÃO
Req.: - Armarinho Santa Maria Ltda.
Adv.: - Áurea de Fátima

Req.: - Lupino Distribuidora Ltda.
Adv.: - Loris Vilas Boas
Desp.: - I - A sra. escritã para fazer juntada de uma petição datada de 02.12.81 que se encontra nos autos. II - Cumpra-se imediatamente o despacho de fls. 32.

5ª VARA
Processo nº...../78 ORDINÁRIA
Req.: - Cia. de Desenvolvimento e Ad. da Área Metropolitana de Belém
Adv.: - Maria de Fátima
Req.: - Margarida Amélia da Silva
Desp.: - Diga a curadora sobre o alegado, às fls. e documentos que acompanham.

5ª VARA
Processo nº 1181/78 PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
Req.: - Miranda & Cia. Ltda.
Adv.: - Orlando Fonseca
Req.: - Eurico Rolins Ribeiro
Desp.: - Prossiga-se na execução, devendo a Sr. Escrivã intimar o sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências a recolher o mandado a cartório. Após conclusos.

5ª VARA
Processo nº...../76 EMBARGOS
Req.: - Recapagem Real Ltda.
Adv.: - Carlos Alberto Ferreira Arruda
Req.: - P.M.B.
Adv.: - Solange Maria Santiago Moraes
Desp.: - I - Intime-se o sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências a recolher o mandado a cartório imediatamente sob as penas de lei. II - Cumpra-se o despacho de fls. 66 dos autos.

5ª VARA
Processo nº 943/81 INVENTÁRIO
Req.: - Rachel Aben-Athar Pinto
Adv.: - Luisio Meira
Req.: - José Jacinto Aben-Athar
Desp.: - Ao contador do Juízo, após conclusos.

8ª VARA
Processo nº 1216/81 DESPEJO
Req.: - Carlos José Oliveira Santos
Adv.: - Laurênio Miranda da Rocha
Req.: - Alexandre Almassy Filho
Desp.: - Posto isto. O silêncio do réu representa um assentimento as alegativas do autor. Desta maneira, julgo procedente a presente ação e decreto o despejo do imóvel acima descrito, ocupado pelo réu Alexandre Almassy Filho, expedindo-se mandado de notificação, com o prazo de 15 (quinze) dias. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. P.I.R.

8ª VARA
Processo nº 993/81 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Req.: - Osvaldo Reis Mutran
Adv.: - Flávio Maroja
Req.: - Condomínio do Edifício Eugênio Soares
Adv.: - Marco Buarque
Desp.: - Recebo a apelação, em ambos efeitos. Vista ao apelado.

8ª VARA

Processo nº 929/81 EMBARGOS À EXECUÇÃO
Req.: - Gráfica e Editora Miranda Ltda.
Adv.: - Hamilton R. Gualberto
Req.: - SPP Neno S/A.
Adv.: - Loris V. Boas
Desp.: - À conta

9ª VARA

Processo nº 954/81 SEPARAÇÃO JUDICIAL
Req.: - José Abel Teixeira Real
Adv.: - Alberto Fares Akel
Req.: - Maria Cristina Lima C. Real
Desp.: - N. A. Sim

9ª VARA

Processo nº/79 EMBARGOS DE TERCEIRO
Req.: - Daniel Medeiros Pinto e outros
Adv.: - Flávio Maroja
Req.: - Emídio Martins Paradela
Adv.: - Raimundo F. Puget
Desp.: - Em obediência ao venerando Acórdão, determino sejam intimadas as partes para dizerem quais as provas que pretendem produzir, em abono de suas alegações.

9ª VARA

Processo nº 1077/81 SEPARAÇÃO JUDICIAL
Req.: - Adaise Ferreira Bandeira
Adv.: - Raphael Lucas
Req.: - Pojucan Arthur Pinto Bandeira

Desp.: - Renovem-se para o dia 19 de fevereiro, às 9,30 hs.

10ª VARA

Processo nº 882/81 CARTA PRECATÓRIA
Req.: - Enefino Soares Picanço e outra
Req.: - Sandra Maria Prata Picanço
Desp.: - Vistos, etc... Julgo, por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, o cálculo e liquidação do imposto a título de morte de fls. 11, sobre o bem, descrito no laudo de avaliação de fls. 8, que ficou por falecimento de Enefino Soares Picanço e Gracinda Adelaide Marques Picanço. Expeçam-se as guias para o pagamento do imposto. Publique-se e intime-se. Custas a final.

11ª VARA

Processo nº 1243/81 FALÊNCIA
Req.: - K S R. Comércio Ind. Papel S.A.
Adv.: - Ermenegildo Crispino
Req.: - Bel Print Auto Adesivos Ltda.
Desp.: - Traga para os autos certidões de junta comercial, para saber o nome dos componentes da firma suplicada.
ANA LOBATO
Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL

Resenha do dia 28.01.82

RENOVATÓRIA PRIMEIRA VARA

Autores: Bastos & Santos (Adv. Francisco Salgado)
Ré: Nazaré Fragoso Pires (Adv. Luís Roberto Meira)
Despacho: Para a audiência, designo o dia 17.03.82 às 11 horas. Em, 27.01.82 (a) Romão Amoedo Neto.

ORDINÁRIA

Autora: Maria Madalena Damaso Bittercourt (Adv. Pedro Lima)

Ré: Derbia Silva dos Santos (Adv. Asdrúbal Bentes)
Despacho: No requerimento do Perito cobrando honorários de 15 mil cruzeiros. N.A. Sim, intime-se a Autora. Em, 28.01.82. (a) Romão Amoedo Neto.

EXECUÇÃO TERCEIRA VARA

Autor: Incafé-Ind. e Com. de Máquinas e Impl. (Adv. Luís Guedes Sampaio)

Ré: Fernando Antonio Vieira Capucho
Despacho: Cite-se conforme o pedido. Em, 28.01.82 (a) Pedro Paulo Martins

DESPEJO

Autor: Benedito Cordeiro Neves (Adv. Ester Neves)
Ré: Rosaldo Coelho Pereira

Despacho: À conta. Em, 28.01.81 (a) Pedro Paulo Martins

PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito do Amapá
Deprecado: Citação de execução contra Raimundo Otávio Carneiro

Despacho: Cumpra-se. Em, 28.01.82. (a) Pedro Paulo Martins

EXECUÇÃO

QUINTA VARA
Autora: Prefeitura Municipal de Belém (Adv. Armando Pinheiro)

Ré: Manoel Tocantins Lobato (Adv. o mesmo)
Despacho: Diga a parte contrária (PMB). Em, 28.01.82 (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

REINTEGRAÇÃO

SEXTA VARA
Autora: Igreja Evangélica "O Brasil para Cristo" (Adv. Jairo do Carmo)

Ré: Angelino da Silva Oliva (Adv. Nauto Justiniano)
Despacho: Indefiro o pedido de reconsideração sobre a liminar... Defiro a perícia e nomeio perito Rubens Cunha dos Santos, o qual deverá prestar compromisso na forma da lei, devendo a parte requerente depositar a importância de dois salários mínimos regionais, sujeita à complementação. Defiro o assistente indicado, podendo as partes apresentarem quesitos e indicar assistentes. Em provas. Em, 28.01.82 (a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves.

EXECUÇÃO

Autor: Lupino Com. e Ind. S.A. (Adv. Freitas Leite)
Ré: Circulo Militar de Belém (Adv. Pedro Crispino)
Despacho no requerimento da R. depositando valor da conta. N.A. Como requer. Arbitro honorários em 15%. Em, 28.01.82. (a) Carlos Fernando Gonçalves.

EXECUÇÃO SÉTIMA VARA

Autor: José Grimaldi Pedreira (Adv. Cláudio Ferreira de Souza)

Réus: Abraão dos Santos Wariss e Raimundo Saldanha de Lima

Despacho: Cite-se. Em, 27.01.82. (a) Italzira B. Rodrigues.

CONSIGNAÇÃO

Autora: Maria de Nazareth Sarraf (Adv. Rosomiro Arrais)
Ré: Rômulo Soares (Adv. Raimundo Costa)

Despacho: Defiro o pedido de fls. 32. Em, 27.01.82. (a) Italzira Rodrigues

DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

OITAVA VARA
Autor: Ernando Estácio (Adv. Vasco Borborema)

Réus: Antonia Dias Estácio e outros (Adv. Luiz César Bibas)
Entregue em Cartório a contestação dos réus.

DESPEJO

NONA VARA
Autora: Maria do Céu Rebelo de Andrade (Adv. Armando Pinheiro)

Ré: Alamar Régis Carvalho
Despacho: Aguarde em Cartório a publicação no D.O. Em, 28.01.82. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos

REINTEGRAÇÃO

Autor: Antonio João de Castro (Adv. Antonio Oscar Moreira)

Réus: Adamor da Costa Filho e Arivaldo Nobre
Despacho: Citem-se designando o dia 08 de fevereiro, às 11:30 para a audiência de conciliação. Em, 21.01.82. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos (reproduzido por incorreções).

IMPUGNAÇÃO

NONA VARA
Impugnante: Braga & Cia. Ltda. (Adv. João Ricardo de Araújo Lima)

Impugnado: Ameq - Amazônia Equip. Florestais Ltda. (Adv. Maria do Socorro Santiago)

Despacho: Diga a parte contrária. Em, 28.01.82. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos

VISTORIA

DÉCIMA PRIMEIRA VARA
Autor: Manoel Tocantins Lobato (Adv. o mesmo)

Ré: Ind. Brasil da Amazônia (Adv. Rui Guilherme Souza Filho)

Despacho: No requerimento do Perito pedindo pagamento dos honorários de 15 mil cruzeiros. N.A. Sim, intime-se o autor. Em, 28.01.82. (a) Romão Amoedo Neto, ac. a 11ª Vara.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA CAPITAL

Resenha do Cartório "Inventário", 2º Ofício privativo de Órfão, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de Órfãos.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Manoel Pereira da Rocha - Ofício sem número, oriundo do BFADESCO, datado de 20 de janeiro de 1982. Despacho: "Junte-se aos autos". Advogado Dr. Zemar Kato.

1ª Vara - ALVARÁ - Requerente: Raimunda Silva Santos - Despacho: "Expeça-se alvará". Adv. Dr. Mário Ney de Souza Figueira. Ass. Jud.

1ª Vara - APROLAMENTO - José Ferreira de Souza - Despacho: "Ao cálculo, após digam os interessados". Adv. Dr. Marco Aurélio de Albuquerque.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Sobrepartilha - Mimoso Bedran Bechara - Despacho: "As certidões não necessitam de autorização deste Juízo e devem ser requeridas diretamente ao escrivão do feito". Advogados drs. Miguel Brasil Cunha, Enivaldo da Gama Ferreira, Antonio Jorge Abelém, José Manoel Reis Ferreira, Rosa Cristina Glória Santos.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Antonio Gonçalves da Silva Maia - Apelação - Apelante: Deolinda da Silva Maia Cardoso e Terezinha Maia Pereira. Apelada: Herança de Antonio Gonçalves da Silva Maia. Despacho: "Dê-se vista ao Ministério Público e a

Fazenda Estadual". Advogados Drs. Antonio Vilar Pantoja e Te-
reza Cristina Barata de Lima e Vanilson Hesketh.

1ª Vara - ALVARÁ - Requerente: Isidora Ferreira Durans -
Requerido: Ollivar Ferreira Cristo - Despacho: "Junta comprovan-
te de que o mesmo era filho do falecido." Advogado Dr. Mario
Ney de Souza Figueira, Ass. Jud.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Joaquim Nunes de Almeida - Reque-
rimento de Maria Ignez Almeida Messias dos Santos - Despacho:

"N.A. Sim, intime-se o avaliador". Advogados drs. Carlos Ferro
Silva, Jorge de Nazaré Afonso e Pedro Crispino.
Belém, 28 de janeiro de 1982.
ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram pro-
tocoladas na I.O.E., às 16:00 hs. do dia 29.01.82.

(Ext. Reg. nº 403)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório à Rua Manoel Barata,
nº 217, nesta cidade, para serem protestados de acor-
do com as leis vigentes os seguintes títulos: João Fer-
nandes Filho - NP - Cr\$ 172.065,54 // Osmar Novais
Silveira Filho - NP - Cr\$ 600.000,00 // Miguel de Deus
S. Andrade - NP - Cr\$ 10.900,00 // Luiz Fernando Leite
Sales - NP - Cr\$ 67.866,41 // Leônidas Beertosi Filho -
NP - Cr\$ 59.892,21 // Francisco Tito P. dos Santos - NP
- Cr\$ 19.374,00 // José do Carmo Pereira Filho - NP -
Cr\$ 23.004,00 // Alberto Antônio do Couto - NP - Cr\$
33.040,00 // Luiz Otávio de Nazaré S. Lucena - NP -
Cr\$ 6.428,00 // Maia Com. Ltda - Dist. Real - DP - Cr\$
144.000,00 // Ednaldo Alves Torquato - DP - Cr\$
24.640,00 // Otávio Alfaia de Deus - DP - Cr\$ 48.000,00
// Luis Araújo Braga - DP - Cr\$ 22.800,00 // P.S. Cam-
pos - DP - Cr\$ 116.800,00 // Dima Agro Indl.-Ltda - DP -
Cr\$ 412.316,00 // O Caceni Florenzano - DP - Cr\$
1.524,00 // Lima Ferreira Ind. Com. Ltda. - DP - Cr\$
45.000,00 // Francisco de Assis Barbosa - DP - Cr\$
1.180,72 // José Monteiro de Pina - DP - Cr\$
132.000,00 // Coop dos Prods. de Leite do Pará Ltda -
DP - Cr\$ 8.185,00 // Dist. Tiradentes Ltda - DP - Cr\$
49.485,00 // R. Santos & Cia - DP - Cr\$ 70.000,00 //
Gráf. Trinângulo Ltda - DP - Cr\$ 22.715,48 // Joaquim
Pinheiro Marques - DP - Cr\$ 31.625,00 // Raimundo
Ayres de Azevedo - DP - Cr\$ 16.350,00 // Equatorial
Timber Ltda - DP - Cr\$ 36.024,00 - pelo que ficam ditos
devedores intimados e notificados, para dentro do pra-
zo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não
pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem la-
vrados os respectivos protestos.

Belém, 29 de janeiro de 1982

CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA
II OFÍCIO

MARIA DAS MERCÊS SILVA

Escrevente Juramentada - Substituto Eventual

(T. nº 10479 - Reg. nº 424 - Dia: 02/02/82)

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO
EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Carlos Fernando de Souza Gonçalves,
Juiz de Direito da 6ª Vara do Cível e Comércio da Co-
marca de Belém, capital do Estado do Pará, República
Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Ci-
tação, virem ou dele tiverem conhecimento que por
força do mesmo ficam CITADOS os terceiros interes-
sados, nos autos da Ação de PROTESTO MARÍTIMO
requerido por RAIMUNDO PORTAL RODRIGUES, bra-
sileiro, casado, marítimo, residente na cidade de Ma-
capá, comandante do barco-a-motor denominado
JÚLIO GUIMARÃES, de propriedade da firma P.C. EM-
PREENDIMENTOS COMERCIAIS AMANORTE LTDA,
locado a firma EMPRESA DE SERVIÇOS MECANIZA-
DOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A., em
virtude do naufrágio da embargação em tela, ocorrido
às 23:00h. do dia 24 de dezembro de 1981, quando a
mesma achava-se atracada no porto do NOTOVEL, no
qual foi proferido o seguinte despacho: - Designo o
dia 26 de fevereiro às 11 horas, para a justificação. Ci-
te-se os interessados através de Edital e por mandado
a Nacional Cia de Seguros, devendo os interessados
arrolar as testemunhas no prazo da lei. E para que che-
gue ao conhecimento de todos e os interessados não
aleguem ignorância será o presente edital publicado
na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Be-
lém do Pará aos 26 dias do mês de janeiro de 1982. Eu,
Maria Inês Barata, Escrevente Juramentada no Impedi-
mento ocasional do Escrivão subscrevo.

CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

Juiz de Direito da 6ª Vara C. e Comércio

(T. nº 10478, Reg. nº 422 - Dia: 02/02/82)

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

NOTA Nº 08/82

Em cumprimento ao disposto no art. 181, do Regimento Inter-
no deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP Nº
04/82, oriundo da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Casta-

nal, e correspondente ao Processo nº JCJC-396/81, em que são
partes: JOÃO MACEDO DA CONCEIÇÃO, contra DEPARTAMENTO
DE ESTRADAS DE RODAGEM - DERPA.

O Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117, da Constituição
da República Federativa do Brasil, requirite-se ao Ilmº Sr. Diretor
Geral do Departamento de Estradas de Rodagem - DERPA, a im-
portância de Cr\$ 2.288,61 (Dois Mil, Duzentos e Oitenta e Oito Cru-
zeiros e Sessenta e Um Centavos), para cumprimento da decisão Ju-
dicial prolatada pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento de
Castanha.

III - Cumpram-se o art. 181 e seu Parágrafo Único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 26 de janeiro de 1982.

(a) SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente".

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 1982.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. Nº 239)

NOTA Nº 09/82

Em cumprimento ao disposto no art. 181, do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP Nº 05/82, oriundo da MM. 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 5ª JCJ-1152/80, em que são partes: ARIOSVALDO OLIVEIRA DO VALE, contra DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DMER.

O Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 177, da Constituição da República Federativa do Brasil, requirite-se ao Ilmº Sr. Diretor do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem - DMER, a importância de Cr\$ 19.494,97 (Dezenove Mil, Quatrocentos e Noventa e Quatro Cruzeiros e Noventa e Sete Centavos), para cumprimento da decisão judicial prolatada pela MM. 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 181 e seu Parágrafo Único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 26 de janeiro de 1982.

a) SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente".

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 1982.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. Nº 239)

NOTA Nº 010/82

Em cumprimento ao disposto no art. 181, do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP Nº 06/82, oriundo da MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 2ª JCJ-1571/80, em que são partes: IRIS RUSSO DA COSTA, contra DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DERPA.

O Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117, da Constituição da República Federativa do Brasil, requirite-se ao Ilmº Sr. Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, a importância de Cr\$ 24.499,98 (Vinte e Quatro Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Cruzeiros e Noventa e Oito Centavos), para cumprimento da decisão judicial prolatada pela MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 181 e seu Parágrafo Único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 27 de janeiro de 1982.

a) SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente".

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 1982.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. Nº 239)

ACÓRDÃOS DO TRT, PUBLICADOS
NA SESSÃO DO DIA 27.01.82

Ac. Nº 87/82. Proc. TRT RO 1454/81. 6ª JCJ de Belém. Relator: Ribamar Soares. Recorrente: Isidoro do Carmo Cortes (Dr. Antonio Dias). Recorrido: Jurandir da Cunha Lobo (Dra. Ana Maria Crispim Gomes).

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e, ainda sem divergência negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

EMENTA: Provado que o reclamante cometeu justa causa, fa-
lece direito às parcelas de aviso prévio, gratificação de Natal e férias proporcionais.

Ac. Nº 88/82. Proc. TRT R EX OFF e RO 1429/81. 1ª JCJ de Belém. Relator: Ribamar Soares. Recorrente-Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (Dr. Humberto Mendonça). Recorrida-Reclamante: Margárida Rosa Pinheiro e Filhos (Dr. Antonio Dias).

DECISÃO: Por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Juiz Relator, rejeitaram a preliminar de nulidade de sentença, por julgamento ~~intra-petita~~, suscitada por S. Exa., por falta de amparo legal, por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e, ainda sem divergência, negaram-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

EMENTA: Sentença apoiada na prova dos autos, não deve ser reformada.

Ac. Nº 89/82. Proc. TRT AP 1452/81. 5ª JCJ de Belém. Relator: Ribamar Soares. Agravante: Elias Salim Haber (Dr. Antonio Italo Táncredi). Agravado: Antonio Luis Alves Ramalho (Dr. Itair Silva).

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do agravo, por que incabível na espécie.

EMENTA: Agravo de petição só é cabível das decisões que acolham ou rejeitem embargos.

Ac. Nº 90/82. Proc. TRT AI 1433/81. 4ª JCJ de Belém. Relator: Espírito Santo Carvalho. Agravante: Empresas Rurais Notrial S/A. (Dr. Miguel Serra). Agravado: Sebastião Vieira da Rosa (Dr. Antonio Dias).

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo e, ainda sem divergência, deram-lhe provimento para, reformando o despacho agravado, determinar a subida do ordinário como de direito.

EMENTA: Determina-se a subida do apelo por não se considerar o mesmo intempestivo.

Ac. Nº 91/82. Proc. TRT ED 36/82. Relator: Juiz Orlando Costa. Embargante: IPECEA - Indústria de Pesca do Ceará S/A. (Adv.: Dr. Manoel José M. Siqueira). Embargado: Acórdão nº 74/82, proferido pelo Egrégio TRT, nos autos do Processo TRT RO 1.384/81, no qual o mesmo é parte contra o Sindicato dos Trabalhadores e Empresas de Pesca de Belém.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram dos embargos e negaram-lhes provimento por não se configurar nos autos a omissão indicada.

EMENTA: Ao rever uma sentença que apenas decidiu sobre matéria de competência, não pode o Tribunal revisor, desde logo, antecipar o seu entendimento a respeito do mérito da questão.

Ac. Nº 92/82. Proc. TRT RO 1.424/81. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Costa. Recorrente: Carlos Raioi da Silva Reis. Recorrida: Encol S/A. - Engenharia, Comércio e Indústria (Adv.: Dr. Deusdedith F. Brasil).

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do recurso, acolhendo a preliminar suscitada pela Douta Procuradoria Regional, por ter sido o recurso assinado por advogado sem procuração nos autos.

EMENTA: Não se conhece de recurso assinado por advogado sem procuração nos autos.

Ac. Nº 93/82. Proc. TRT RO 1.542/81. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: Dário Pereira de Moraes Filho (Adv.: Dr. Antonio dos S. Dias). Recorrido: Arnaldo da Silva Oliveira (Boite Coringão).

DECISÃO: Por maioria deram provimento em parte ao recurso para mandar incluir na condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais, gratificação de Natal proporcional e indenização de antiguidade, inclusive a Integração da gratificação prevista no Prejulgado nº 20; por unanimidade mantiveram a sentença recorrida em seus demais termos. Custas de Cr\$ 3.886,12, pela reclamada, sobre Cr\$ 113.571,05, valor das parcelas deferidas ao reclamante.

EMENTA: Não alegada nem confessada a justa causa, nem havendo nos autos qualquer motivo que permita concluir por sua existência, impossível se torna proclamá-la em benefício de empresa revel.

Ac. Nº 94/82. Proc. R EX OFF e RO 1.439/81. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrente-Reclamada: Fundação Educacional do Estado do Pará (Adv.: Dra. Ana Maria Martins Rios). Recorrida-Reclamante: Maria, Marize Duarte Rolim.

DECISÃO: Por unanimidade deram provimento total ao recurso voluntário, e parcial provimento ao recurso *ex-officio*, para mandar excluir da condenação a parcela de aviso prévio, mantida a decisão recorrida em seus demais termos. Custas para efeito de recurso, como fixado na sentença de primeiro grau.

EMENTA: Aviso prévio dado por escrito, não pode ser tido como inexistente, só porque chegou atrasado ao conhecimento do empregado. Os dias de atraso são acrescentados ao final do termo.

Ac. Nº 95/82. Proc. TRT RO 1.457/81. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: Armando Baena de Moraes Régo Júnior (Adv.: Dr. Itair Silva). Recorrida: ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A. (Adv.: Dr. Osvaldo B. Trindade e outros).

DECISÃO: Pelo voto de desempate da Presidência, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar suscitada pelo Juiz Relator; no mérito negaram provimento para confirmar a sentença recorrida.

EMENTA: Equiparação Salarial - Nega-se a equiparação quando as atribuições dos cargos não coincidem, um deles exigindo maior preparo que o outro.

Ac. Nº 96/82. Proc. R EX OFF e RO 1.512/81. JCJ de Capangema. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrente-Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER-Pa. (Adv.: Dr. Raimundo Caetano de Souza Castro). Recorridos-Reclamantes: José Ribeiro da Silva e Pedro Ribeiro da Silva.

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento aos recursos, confirmando a sentença recorrida.

EMENTA: As mudanças de horário que impliquem a realocação de trabalho em horas suplementares requerem acordo de compensação por escrito ao teor do art. 59 da C.L.T.

Ac. Nº 97/82. Proc. RO 1.477/81. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: Benedito Duarte dos Santos (Adv.: Dr. Itair Silva). Recorrido: Banco Econômico S/A.

DECISÃO: Por unanimidade deram provimento parcial ao recurso, reformando parcialmente a sentença recorrida e julgando totalmente procedente a ação, condenando o reclamado a pagar ao reclamante, a quantia de Cr\$ 26.793,00, a título de indenização adicional, mais o que for apurado como correção monetária e juros de mora. Custas, pela empresa, sobre o valor da condenação, arbitrado para esse efeito, em Cr\$ 40.000,00, na quantia de Cr\$ 2.317,64.

EMENTA: Os dias do aviso prévio, indenizado integram o tempo de serviço do empregado, para efeito de indenização adicional da Lei nº 6.708.

Ac. Nº 98/82. Proc. EX DC-1.360/81. Relator: Juiz Roberto Santos. Demandante: Federação Interestadual dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários (Adv.: Dr. Itair Silva). Demandada: Paragás - Distribuidora, Ltda.

DECISÃO: Por maioria, julgaram improcedente a proposta de extensão da decisão contida no Acórdão nº 13.558/81, deste Tribunal, cujos efeitos ficam mantidos como em seu texto se contém.

EMENTA: Nega-se a extensão proposta para uma sentença normativa, quando inconveniente.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
(G. Reg. Nº 238)

PROCESSO TRT RO Nº 1199/81

RECURRENTE: Marcos Leão. - Advogado: Dr. Célio Simões de Souza.

RECORRIDA: Indústria Química da Amazônia S/A. - Advogado: Dr. Carlos Ferro e Silva.

D E S P A C H O

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se em ambas as alíneas do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra o Acórdão nº 60/82, que, ao confirmar a decisão de primeira instância, indeferiu a parcela de

adicional de insalubridade e questiona a cominação de custas proporcionais. Aponta violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - O recorrente consegue demonstrar o conflito com a jurisprudência, ao fazer a juntada do aresto de fls. 305/06, oriundo deste Regional e da lavra de S. Exa. o Juiz Roberto Araújo de Oliveira Santos.

IV - Despiciendo abordar o outro aspecto recursal, porque satisfeito um dos pressupostos de admissibilidade.

V - Ante o exposto, admito a interposição de revista no efeito meramente devolutivo. Intime-se.

Belém, 26 de janeiro de 1982.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. Nº 238)

PROCESSO TRT RO 1392/81

RECURRENTE: F. A. Muniz (Sorveteria Chamego). - Advogado: Dr. Raimundo Dantas.

RECORRIDA: Isaura Tavares Quaresma. - Advogado: Dr. Walter Machado Puget.

D E S P A C H O

I - A revista é tempestiva. Muito embora tenha omitido o respectivo fundamento jurídico, considera-se interposta com base em ambas as alíneas do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Suscita, preliminarmente, nulidade do V. Acórdão nº 51/82 (fls. 77/78), por julgamento *citra petita*. Aponta violação de lei e conflito com a jurisprudência.

III - Parece-nos de razoável procedência a Inquinada nulidade. Com efeito, no recurso de fls. 58/60, consta às fls. 57, a expressa inconformação: da empresa contra o deferimento das parcelas de férias e horas extras, pedindo textualmente a improcedência desta última (fls. 60).

No Acórdão de fls., em sua r. fundamentação, não há qualquer referência a tais parcelas.

IV - Ante o exposto, admito a revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 26 de janeiro de 1982.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. Nº 238)

PROCESSO TRT RO 1314/81

RECURRENTE: F. A. Muniz (Sorveteria Chamego). - Advogado: Dr. Raimundo Dantas.

RECORRIDO: Manoel Rodrigues Palheta. - Advogado: Dr. Walter Machado Puget.

D E S P A C H O

I - A revista é tempestiva. Embora não tendo citado o fundamento jurídico respectivo, considera-se interposta a revista fundada no art. 896, letra b, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão nº 69/82, de fls. 74/75, que manteve parcialmente a sentença de primeira instância. Alega sem aplicação aos presentes autos o art. 833, da CLT, e, como violado, o art. 460, do CPC.

III - Sem razão o recorrente. A aplicação do art. 833, consolidado está correta no caso dos presentes autos. Evidente o erro de datilografia da inicial e da sentença, no que diz respeito à gratificação natalina. O contrato de trabalho, conforme expressou o reclamante, só teve início em 1980, donde claró que a aludida parcela só poderia dizer respeito ao ano de 1980 e não de 1979.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 26 de janeiro de 1982.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. Nº 238)

PROCESSO TRT RO Nº 1306/81

RECORRENTE: Mineração Rio do Norte S/A. — Advogado: Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro.

RECORRIDOS: Lucivaldo Souza Gemaque e Domingos Gemaque Ferreira. — Advogado: Dr. Benedito Fernandes.

D E S P A C H O

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se em ambas as alíneas do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Insurge-se a recorrente contra o V. Acórdão nº 17/82, que ratificou sentença condenatória de primeira instância, nos termos da Súmula 90 do Colendo TST, e em precedente inspeção judicial, quanto à jornada de trabalho. Aponta violação de lei e atrito jurisprudencial.

III — Não houve violação de lei. Na reapreciação dos fatos apurados na instrução processual, a exemplo do que ocorrera quanto ao anterior Acórdão nº 13.551, o Oitavo Regional voltou a considerar configurados todos os elementos caracterizadores da hipótese cummulada (Súmula nº 90 do Colendo TST). Na revista, a recorrente utiliza-se da mesma argumentação, insuficiente para demonstrar que a r. decisão impugnada foi prolatada com afronta à lei (Art. 4º consolidado).

IV — A recorrente, de igual modo, não consegue demonstrar o alegado atrito jurisprudencial. Os arestos trazidos à colação são impertinentes, não se ajustando à hipótese sob exame.

V — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 26 de janeiro de 1982.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

PROCESSO TRT RO 1.332/81

RECORRENTE: TABA — Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica S/A. — Advogados: Dr. José da Rocha Moreira e Dr. Wilson Damas Jorge Filho.

RECORRIDO: Zildio Araújo da Silva. — Advogado: Dr. Deusdith Brasil.

D E S P A C H O

I — A revista de fls. 562/563, está deserta.

II — Com efeito, a sentença de primeira instância, em sua parte dispositiva (fls. 523), cominou à reclamada, custas de Cr\$ 21.146,80 sobre o valor da parte procedente, arbitrado em Cr\$ 1.000.000,00. A reclamada, quanto a esse julgado, conformou-se, não interpondo o recurso ordinário, o que já não aconteceu em relação ao reclamante.

III — O V. Acórdão nº 35/82, na parte dispositiva, às fls. 558, item X, cominou à reclamada custas na quantia de Cr\$ 31.614,70 sobre o valor da condenação, arbitrado em Cr\$ 1.500.000,00. Ao interpor a revista sob exame, a ora recorrente apenas efetuou o depósito das custas (fls. 562 e 564), não se desincumbindo quanto ao depósito do principal.

IV — Portanto, nos termos do art. 899, § 1º, consolidado, a revista está deserta.

V — Ante o exposto, denego sua interposição. Intime-se.

Belém, 25 de janeiro de 1982.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

PROCESSO TRT R. EX-OFF é RO 1402/81

RECORRENTE: Estado do Amazonas — SESAU — Hospital Infantil Dr. Fajardo — Centro de Saúde Adrianópolis — Centro de Saúde Morro da Liberdade. — Procurador: Dr. Moacir da Silva. — Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza.

RECORRIDAS: Jardelina Gomes Abreu, Francisca Darcy de Oliveira Frota e Joana Nascimento da Silva. — Advogado: Dr. José Coelho Maciel.

D E S P A C H O

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se em ambas as alíneas do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — O recorrente, de início, renova a preliminar de incompetência, mas a competência da Justiça do Trabalho, no caso, provém direta e literalmente do que estabelece o artigo 142, da Constituição.

Não houve da parte do Estado-Recorrente, qualquer negativa de relação de emprego. As recorridas têm contrato regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, razão pela qual suas causas devem ser resolvidas por este Judiciário. Mesmo se a legislação estadual excetuasse de suas vantagens o empregado chamado "celetista", incumbiria a esta Justiça julgar tal exclusão.

Basta haver relação de emprego com o Estado e discussão sobre matéria salarial, para que a competência seja do Judiciário Trabalhista. Esta só seria excluída se o vínculo fosse de natureza estatutária, já que a questão dos autos versa inequivocamente sobre verba salarial.

Acresce que a própria legislação estadual concessora da vantagem, não excluiu de seu âmbito os "celetistas".

III — Não caracterizada a violação de lei. A gratificação foi concedida por força do Decreto Estadual nº 1.771/70, que deu maior amplitude à Lei Estadual nº 701/67 e ao seu Decreto Regulamentador nº 1.254/68, ao estender citada vantagem a quase todos os servidores da Secretaria de Saúde. Muito menos houve infringência ao art. 65, caput, da Constituição. Ao contrário, restabelecendo citada vantagem às recorridas, o Oitavo Regional observou o disposto no art. 153, § 3º, da Carta Magna.

IV — A divergência jurisprudencial não ficou demonstrada. Os arestos trazidos à colação são impertinentes, não se ajustando à hipótese sob exame.

V — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 26 de janeiro de 1982.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

PROCESSO TRT RO 1369/81

RECORRENTE: Administradora Belauto Ltda. — Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira.

RECORRIDO: Gilberto Amélio Lima de Andrade.

D E S P A C H O

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se em ambas as alíneas do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Argui a nulidade do V. Acórdão nº 01/82 (fls. 82/83), inquinando-o de falta de fundamentação, além de ter relatório sucinto. Aponta violação de lei e conflito com a jurisprudência.

III — A tese recursal não deve prevalecer. Incorreu violação de lei. O v. acórdão recorrido, ao contrário do que alega a recorrente, em sua forma, obedece aos requisitos pertinentes. Ao reapreciar os fatos contidos na instrução processual, ratificou a sentença de primeiro grau que, ao caso concreto, aplicou de modo adequado a lei. Transcrevendo trechos da referida sentença e usando de argumentos próprios, desenvolveu toda a sua fundamentação no sentido de ratificar, de modo equívoco, a decisão impugnada.

Quanto ao relatório, mesmo sem ser extenso, não omitiu as partes essenciais dos autos. Trata-se, ademais, de matéria assaz conhecida do Oitavo Regional, mediante inúmeros julgados, envolvendo vendedores de automóveis e a reclamada.

IV — Não ficou configurado atrito jurisprudencial. Os arestos trazidos à colação não se ajustam à hipótese dos autos.

V — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 26 de janeiro de 1982.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. Nº 238)

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Distribuição dos Processos sorteados aos Exmos. Srs. Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Sessão Ordinária, realizada em 27 de janeiro de 1982.

Processo: RO 1.562/81.

Recorrente: Manoel Antonio da Silva.

Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos.

Recorrida: Delta Publicidade S/A.

Origem: 2ª JCJ de Belém.

(G. Reg. Nº 240)

TRIBUNAL ELEITORAL**Presidente: Des. ANTONIO KOURY**

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a. ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 15/82
PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIAS

Ao Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz da 29a. Zona de Belém do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que estes eleitores: FRANCISCO CARDOSO VIEIRA, título nº 3.456, da 2a. Zona de Cachoeira do Arari-Pará; RITA ALVES DUARTE MAGALHÃES, título nº 48.530, da 24a. Zona de Sobral-Ceará; ADALBERTO MARTINS DE ARAÚJO, título nº 120.021, da 1a. Zona de Goiânia - Goiás; OSVALDO GOMES DE MORAES, título nº..., da 29a. Zona de Belém do Estado do Pará; LUIS COSTA, título nº..., da 29a. Zona de Belém do Estado do Pará; ALICE PACHECO DE MORAES, título nº..., da 29a. Zona de Belém do Estado do Pará; REGINA DA COSTA CAMPOS, título nº..., da 29a. Zona de Belém do Estado do Pará; LUZIA ALONSO QUADROS RISJENHO, título nº..., da 13 Zona de Bragança-Pará; ISMAEL SOARES DE ALMEIDA, título nº..., da ... Zona de Carmelópolis-Ceará.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado o passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos dezoito (18) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982). Eu, Fanny Carmen Puloso, escrevê eleitoral da 29a. Zona este datilografei e subscrevi.

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO
Juiz da 29a. Zona

(G. Reg. nº 235)

EDITAL Nº 16/82

Ao Dr. ROMÃO AMOEDO NETO, Juiz da 29a. Zona de Belém do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que por este Juízo foi criada a seguinte seção: 276a. seção, que funcionará na Sociedade dos Carroceiros, no Bairro do Guamá, na Avenida José Bonifácio, nesta cidade.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado o passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e seis (26) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982). Eu, Fanny Carmen Puloso, escrevê Eleitoral da 29a. Zona, este datilografei e subscrevi.

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO
Juiz da 29a. ZonaEDITAL Nº 17/82
PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIAS

Ao Dr. ROMÃO AMOEDO NETO, Juiz da 29a. Zona de Belém do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que estes eleitores: DEUZARINA NAZARÉ DA SILVA PINHEIRO, título nº 19.216, da 11a. Zona de São-Miguel do Guamá-Pará; RAIMUNDO TEIXEIRA BOIA, título nº..., da 29a. Zona de Belém do Estado do Pará; MARIA LUDUINA LIMA HENRIQUES, título nº..., da 29a. Zona de Belém do Estado do Pará; ÔNILDA FERREIRA DA SILVA, título nº 43.867, da 25a. Zona de Capaneima-Pará; OSVALDO LOPES VAIANA, título nº 10.798, da 13a. Zona de Bragança-Pará; ARY FARIAS GATO, título nº 29.180, da 6a. Zona de Caceres - Mato Grosso; MARIA DÓ SOCORRO COSTA CORDEIRO, título nº 13.528, da 31a. Zona de Maracanã-Pará; MARIA CONCEIÇÃO SOUZA DA CUNHA, título nº da 29a. Zona de Belém do Estado do Pará; MARIA DE DEUS SILVA RIBEIRO, título nº 9.394, da 32a. Zona de Marapanim-Pará; MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA RIBEIRO, título nº 9.393, da 32a. Zona de Marapanim-Pará.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado o passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte (20) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982). E eu, Fanny Carmen Puloso, escrevê eleitoral da 29a. Zona de Belém do Estado do Pará, este datilografei e subscrevi.

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO
Juiz da 29a. Zona

(G. Reg. nº 235)

* APOSTILA

ROSE MAY MAGNO PATRIARCA, TÉCNICO JUDICIÁRIO
CLASSE "C"-NS-18.

A funcionária de que trata o presente ato, fica incluída, a partir de 1º de janeiro de 1982, como excedente, na classe "Especial", referência NS-23 da categoria funcional de Técnico Judiciário a que pertence, ex-vi da Resolução nº 172/81, deste Tribunal Regional, à vista da decisão do Colendo Tribunal Superior Eleitoral no processo nº 6292, conforme notícia o Telex-Circular nº 85, de 21 de dezembro de 1981.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de janeiro de 1982.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

* Republicado por ter saído com incorreção no "D.O." nº 24.682, de 27.01.82.

(G. Reg. nº 234)

TRIBUNAL DE CONTAS**Presidente: EVA ANDERSEN PINHEIRO**

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica AURINO BARBOSA VULCÃO, Prefeito Municipal de Bagre, de que no dia 09 de fevereiro de 1982, às 9:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o Processo nº 49.436, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Bagre, exercício financeiro de 1980.

Belém, 29 de janeiro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 237 - Dia: 02.02.82)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica ARI DOS SANTOS QUEIROZ, Responsável pelo Serviço Municipal de Estradas de Rodagem da Prefeitura de Santarém, de que no dia 09 de fevereiro, às 9:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o processo nº 48.355 referente a prestação de contas do S.M.E.R. da Prefeitura de Santarém, exercício financeiro de 1980.

Belém, 29 de janeiro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 237 - Dia: 02.02.82)

RESOLUÇÃO Nº 9.891

(Processos nºs 51.714, 51.767, 51.761, 51.727, 51.747, 51.756, 51.760, 51.769, 51.815, 51.816 e 51.834).

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de dezembro de 1981;

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos processos, nºs. 51.714, 51.767, 51.761, 51.727, 51.747, 51.756, 51.760, 51.769, 51.815, 51.816 e 51.834;

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:
Processo nº 51.714 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e SEGAL - Serviços Gerais da Amazônia Ltda., para a prestação de serviços de limpeza e conservação dos prédios sede dessa Secretaria, Relator - Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processos nºs 51.767 e 51.761 - Convênios celebrados entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e as Prefeituras Municipais de Oeiras do Pará e Vigia, Relator - Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 51.727 — Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e SETEPLA - Engenharia de Projeto Ltda., Para a prestação de serviços técnicos referentes ao desenvolvimento dos "Estudos para Implantação do Trolebus na Região Metropolitana de Belém", Relator - Conselheiro Manuel Ayres;

Processo nº 51.747 — Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e os Srs. Heliodoro dos Santos Arruda e Roberto Tadeu de Freitas Araújo, para a prestação de serviços de assessoramento na desapropriação dos imóveis abrangidos pela área onde se implantará o I Polo Madeireiro Carboquímico de Carajás. Relator — Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 51.756 — Termo Aditivo ao convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e a Prefeitura Municipal de Ourém, para a construção do Módulo Esportivo, desse Município - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Processo nº 51.760 — Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Companhia de Habitação do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Elaboração do Plano Físico - Urbanístico da Gleba Guajará, em Ananindeua. Relator - Conselheiro Manuel Ayres;

Processo nº 51.769 — Contrato celebrado entre o Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará e o Sr. Odilo Alves da Costa, para a locação do imóvel sita à Av. Presidente Vargas, em Santarém, Relator — Conselheiro Manuel Ayres;

Processo nº 51.815 — Termo de Ajuste ao convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e o Centro de Processamento de Dados, para a prestação de serviços técnicos referente ao Sistema "Informações Fiscais". Relator - Conselheiro Manuel Ayres;

Processo nº 51.816 — Termo de Ajuste ao convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e o Centro de Processamento de Dados, para a prestação de serviços técnicos de processamento de dados pelo sistema "Arrecadação do ICM". Relator - Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA,

Processo nº 51.834 - Decreto Legislativo nº 18, de 16.10.81, da Câmara Municipal de Portel, que aprova o reajuste dos subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito desse Município. Relator - Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA - Subprocurador
(G. Reg. nº 205)

RESOLUÇÃO Nº 9.892

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de dezembro de 1981.

CONSIDERANDO que a comissão designada pela Portaria nº 4.975/A de 27.10.81, para apurar o desaparecimento de dois (02) aparelhos telefônicos deste Tribunal e duas (02) máquinas de calcular marca "Sharp", apresentou relatório concluindo pela incapacidade de indicar o responsável ou responsáveis, face a falta de informação e indícios;

RESOLVE:

Autorizar a Presidência a dar baixa no patrimônio deste Tribunal de (02) dois aparelhos telefônicos e de duas (02) máquinas de calcular marca "Sharp", com referência CS-4252 e nº 086207537 e referência CS-2154 nº 027386208.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

RESOLUÇÃO Nº 9.893

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de dezembro de 1981.

CONSIDERANDO a comunicação da Exma. Sra. Conselheira Presidenta, constante de Ata nº 2.557, desta data;

RESOLVE:

Aprovar a Escala de Distribuição de processos pelos Auditores, em anexo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Pará, em 18 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

(G. Reg. nº 205)

MICROFILMAGEM NO BRASIL.

Cr\$ 250,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. III

PREÇO Cr\$ 140,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

RTJ

Vol. 94 - II e 94 - III.

Preço Cr\$ 200,00 cada vol.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

Vol. 94
BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará
Preço Cr\$ 200,00